

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003248/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049068/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003639/2016-38
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

E

GEORADAR SERVICOS E PARTICIPACOES S/A, CNPJ n. 03.087.282/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE MANOEL DE SENA ;

GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ n. 08.266.745/0001-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE MANOEL DE SENA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos industriais e Geólogos**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

§ Único - O piso salarial fixado no "caput" desta cláusula vigorará a partir de 1º de julho de **2016**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente serão reajustados a partir de 1º de julho de 2016, que é a data base da categoria, no percentual de 11%(onze por cento).

Parágrafo Único: Os funcionários que forem transferidos de unidade durante a vigência deste acordo serão reajustados de forma proporcional aos salários pagos na unidade laborada, garantindo-se a ele o maior reajuste.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

A empresa efetuará a aplicação deste Acordo nos salários do mês de Julho/2016.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento, em papel ou envelope que contenha sua identificação, onde sejam discriminados os valores pagos e os respectivos descontos.

Parágrafo Único: O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários, ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitação, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até **31/07/2016**, no limite dos percentuais concedidos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que para os domingos e feriados nacionais à hora-extra será paga com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia até as 05 horas do dia seguinte (art. 73, §2º, da CLT). Convencionam as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal conforme dispõe a CLT, proporcional às horas trabalhadas.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será pago somente aos empregados da GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A, CNPJ n. 03.087.282/0001-02. e GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA, CNPJ n. 08.266.745/0001-09 que efetivamente trabalharem expostos a atividades ou operações perigosas, na base de 30% sobre o salário básico, na forma da lei e da Súmula 191 do TST.

Parágrafo único. Na hipótese de eliminação do risco, cessa o direito ao recebimento do adicional tratado nesta cláusula.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE CONFINAMENTO

Os empregados da GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., independentemente da jornada, forma de trabalho ou função realizada, não fazem jus a nenhum adicional por confinamento, já que inexistente a previsão legal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para os colaboradores lotados na Sede/Centro de Operações da Empresa:

A empresa concederá a seus empregados, o auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 28,00(vinte e oito Reais)

§ 1º - A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição / alimentação será

uniforme, à razão de 10% sobre o valor mensal do benefício concedido.

§ 2º - O auxílio alimentação/refeição será fornecido a todos os empregados que laboram na Sede/CEOP, exceto nos seguintes casos:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Empregados em benefício do INSS;
- d) Empregados à disposição da empresa e em trabalho "homeoffice";
- e) Empregados em gozo de folgas;
- f) Empregados em gozo de férias;
- g) Empregados trabalhando em projetos onde lhes é fornecido a refeição.

§ 3º - A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTES DOS EMPREGADOS

Na forma da Lei 7.418/85, a GEORADAR fornecerá vale-transporte aos seus empregados, independentemente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsão do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

§ Único: A empresa fornecerá o auxílio combustível no valor de R\$ 220,00(duzentos e vinte Reais)por mês, sendo que só terá direito a esse benefício os funcionários que não optarem pelo vale transporte. O funcionário se responsabilizará pelo custeio de 6%(seis por cento) do valor da carga.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS

A empresa concederá uma bolsa de estudos para curso de graduação e pós graduação reconhecido pelo MEC a todos os seus funcionários, no valor de 50% da mensalidade, limitada a R\$ 330,00.

§ Único: Para ter direito a essa bolsa de estudos, o funcionário deverá fazer um curso de nível superior com pertinência à sua atividade dentro da empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO SAÚDE

A Empresa garantirá aos empregados assistência médico-hospitalar-odontológica, fornecendo, no patamar mínimo, plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme artigos 10 e 16, VII, c da Lei nº. 9.656/98 e artigo 2º da Resolução CONSU nº. 10, de 3 de novembro de 1998, com cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional, extensivo ao cônjuge/companheiro (a) e aos filhos (as) até 21 anos.

§ Único - A empresa poderá descontar mensalmente, de cada empregado 50% (cinquenta por cento) do custo do Plano de Saúde/Odontológico do empregado e de seus dependentes (cônjuge, filhos e companheira devidamente comprovado com o registro de união estável), cujo valor é R\$ 103,50(cento e três Reais e cinquenta centavos) para o plano coletivo e R\$ 111,16(cento e onze Reais e dezesseis centavos) para o plano individual, contribuindo também o empregado com no máximo 20% (vinte por cento), pela tabela da A.M.B. (Associação Médica Brasileira), referente ao pagamento de consultas e exames realizados, no sistema cooperativo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho.

§ 1º - A fixação de quaisquer coberturas securitárias não implicará em qualquer restrição ou limitação da responsabilidade da empresa contidas ou relativa ao contrato de trabalho.

§ 2º - A empresa deverá providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

§ 3º - O seguro de vida e acidentes pessoais para todos os empregados acoberta 24 vezes o salário base do empregado, conforme apólice firmada junto a Seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRÉDITO CONSIGNADO

A empresa buscará implementar o sistema de crédito consignado com instituição bancária a todos os seus funcionários, desde que solicitados por eles. As normas e regras deste crédito consignado serão divulgadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A empresa manterá plano de previdência privada para todos os funcionários que quiserem aderir, sendo que o aporte máximo da empresa será de 2% (dois por cento) do salário base do colaborador e caberá ao funcionário o importe mínimo de 2% (dois por cento) de seu salário base.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias se dará de conformidade com que dispõe o art. 477, parágrafo 6º da CLT, a saber:

- a) Até o 1º dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou aviso prévio cumprido;
- b) Até o 10º dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O funcionário demitido por justa causa e que por decisão judicial tenha sua dispensa julgada sem justa causa, terá direito ao pagamento das verbas rescisórias devidas, além dos acréscimos previstos na forma da lei (art. 477, parágrafo 8º da CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM AVISO PRÉVIO

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão, inclusive, os empregados que estejam em

gozo de aviso prévio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

A empresa deverá ser previamente avisada pelo empregado que obtiver novo emprego durante a vigência do contrato de trabalho firmado com a GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde a concepção da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terão garantia de emprego durante o período de 12 meses que antecederem o requerimento de sua aposentadoria, desde que o empregado dê ciência ao empregador, por escrito, no momento da demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia de emprego ressalvadas as ocorrências de falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovadas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade das empresas anotarem nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva (fixo e variável). Observada a classificação brasileira das ocupações.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS

Durante a vigência deste acordo, a empresa adotará o regime de 40 horas semanais e 08 horas diárias de segunda a sexta.

§ Único: Será permitido ao funcionário a flexibilização de 01 (uma) hora no início e final do expediente, sendo que obrigatoriamente o colaborador deverá estar na empresa entre 09:00 às 16:00 horas.

Estabelece-se a Flexibilização de Horas, instrumento para compensação de horas, nas seguintes condições:

§ 1º - Dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - Não ocorrendo a compensação prevista no § 1º supra, as horas de crédito remanescente deverão ser pagas pela Empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial;

§ 3º - Quando o empregado estiver em viagem a serviços em outra localidade, não computará como horas extraordinárias o percurso da viagem, prevalecerá à jornada diária de 8 horas com acréscimo de 2 horas caso exceda a jornada.

§ 4º - Nos casos de viagens, por período excedente a um dia, as horas de pernoite não serão computadas como horas extraordinárias.

§ 5º - *Serão consideradas para o "banco de horas" as ausências injustificadas bem como os atrasos e as saídas antecipadas do empregado, quando autorizado pela empresa.*

§ 6º - *As folgas dos trabalhadores por conta dos saldos de horas no Banco de Horas deverão ser concedidas em relação à jornada de trabalho e assim consideradas por inteiro, e disciplinar ainda sobre prazo mínimo de 02 (dois) dias antecedente em que a Empresa deverá comunicar a concessão de folgas ao empregado, para que o empregado possa programar atividades de lazer, ou outras, a tempo. Bem como a fixação de regra sobre a forma da compensação em folgas, tocante à forma de concessão (individual ou coletiva) e sempre antecedente ou precedente aos descansos de Férias; Feriados e Descansos Semanais Remunerados, para possibilitar maior tempo de descanso ao empregado.*

§ 7º - *O saldo positivo ou negativo do empregado (crédito ou débito) poderá ser saldado a qualquer momento pela empresa antes do encerramento do prazo de 12 (doze) meses a que alude o § 6º supra, da seguinte forma:*

1) – Quanto ao saldo credor:

- Com redução da jornada de trabalho;
- Mediante concessão de folgas adicionais;

Através de prorrogação do período de gozo de férias;

- Por meio de abono de atraso e faltas injustificadas, conforme item "§ 6º" supra;

- Por meio de dispensas coletivas, a critério da empresa;
- Por meio de pagamentos do saldo de horas extras com adicional respectivo, inclusive em rescisão.

2) – Quanto ao saldo devedor:

- Por meio da prorrogação da jornada de trabalho, não podendo exceder duas horas/dia;
- Pelo trabalho em dias não trabalhados (sábados), conforme necessidade da empresa, desde que o funcionário esteja expressamente avisado com antecedência. Fazendo uso de tal prerrogativa, poderá o labor ser o equivalente ao número de horas correspondente à jornada diária normal de trabalho.
- Por meio de desconto do saldo devedor de horas, em rescisão.

§ 8º - Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos nesse Acordo Coletivo e poderão ser descontadas as horas negativas.

§ 9º - Os empregados sob-regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA

Os empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo nem qualquer outro acréscimo.

§ 2º - Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isto significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho nesse dia, em caso de necessidade de serviço.

§ 3º - Fica a empresa autorizada, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida uma cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

§ 4º - Fica autorizado a empresa optar pelo regime de compensação da escala de 12 X 36, devendo, neste caso, ser firmado acordo individual e escrito com os seus respectivos trabalhadores.

§ 5º - Horário de Almoço - Os empregados ficam desobrigados da marcação de ponto ou qualquer outro controle de horário nos intervalos intrajornada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

A empresa não poderá fazer com que o início das férias de seus empregados coincida com sábado, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso ou remunerado e **poderá dividir as férias de seu colaborador em dois períodos de 15 dias cada um, com pagamento proporcional do abono.**

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório. Fica o Empregador, desde já, autorizado a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já o Empregador autorizado a efetuar o desconto, se necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Obrigatoriedade de a empresa aceitar os atestados fornecidos por médicos, dentistas, clínicas e hospitais que mantenham convênio com o Sindicato Profissional e com o SUS (Sistema Único de Saúde), do próprio INSS, obedecidas da portaria 3.219, de 20/02/94.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convencionado que a Contribuição Sindical prevista na CLT em seu artigo 578 e seguintes será correspondente a um dia de salário descontado de cada empregado no mês de março.

§ 1º - O empregado que optar por efetuar o recolhimento da contribuição sindical diretamente aos sindicatos, deverá observar o valor estipulado em assembleia e divulgado pelos mesmos.

§ 2º - O pagamento feito diretamente aos sindicatos será através de uma guia emitida pelos mesmos ou retiradas em seus respectivos sites.

§ 3º - A empresa não acatará guias quitadas com valores inferiores aos estipulados pelos sindicatos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa obriga-se a remeter aos Sindicatos Profissionais, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

O presente instrumento normativo de trabalho é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, para que produza os devidos fins legais.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

A empresa obriga-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO GERALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ALEXANDRE MANOEL DE SENA
Gerente
GEORADAR SERVICOS E PARTICIPACOES S/A

ALEXANDRE MANOEL DE SENA
Gerente
GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.